

Id:0047CD8774341B03

Id:0CC53EC2BEOE1AEA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89  
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303  
BARRO DURO – PIAUÍ



PREFEITURA DE BARRO DURO  
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 – Centro – CNPJ 06.554.745/0001-89

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Ordinária nº 09/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 09/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 06 de maio de 2021.

*Elói Pereira de Sousa*  
Elói Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

*Elói Pereira de Sousa*  
Elói Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

Id:01AB12FFD1BE1BOA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89  
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303  
BARRO DURO – PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Ordinária nº 11/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 06 de maio de 2021.

*Elói Pereira de Sousa*  
Elói Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

*Elói Pereira de Sousa*  
Elói Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Institui no âmbito do Município de Barro Duro/PI PROGRAMA DE MORADIA SOCIAL (PMS) PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - "MORAR BEM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Barro Duro/PI, faço saber que a Câmara Municipal de Barro Duro/PI aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barro Duro o Programa de Moradia Social – PMS "MORAR BEM", serviço público gratuito consistente no pagamento pelo Poder Executivo de um "aluguel social" e que visa garantir moradia digna às famílias de baixa renda, com rendimento familiar mensal de até 02 (dois) Salários Mínimos, incluindo as famílias unipessoais, até solução habitacional definitiva, priorizando-se:

I – famílias residentes em área de risco iminente ou em condições sub-humanas, em especial aquelas que residem em casas construídas de barro e cobertas de palhas;

II – famílias numerosas, que configure densidade excessiva de moradores por dormitório (número médio de moradores superior a três por cômodo utilizado como dormitório);

III – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

*30 04 2021* *30 04 2021*  
*Antonio Carlos de Sousa* *Antonio Carlos de Sousa*

IV – famílias com mulheres em situação de violência doméstica;

V - famílias com idosos (acima de 60 anos) em situação de abandono;

VI - pessoas com deficiência, devendo-se observar o disposto na Lei Federal nº 10098/2000 e Decreto nº 5296/2004;

VII - enfermos graves;

& 1º É garantida a permanência no Programa de Moradia Social enquanto mantidas as condições de seu ingresso, com reavaliação semestral, cessando o benefício quando for dada solução habitacional definitiva para a família.

& 2º Os beneficiários do Programa de Moradia Social poderão se inscrever e terão prioridade em programas habitacionais de interesse social, desde que atendam as regras de financiamento, e nesse caso, poderão ser transferidos de programa, sendo vedado o atendimento simultâneo.

& 3º A participação dos beneficiários nos custos do programa restringe-se ao pagamento das tarifas de serviços públicos de água e energia elétrica, bem como impostos e taxas municipais, quando couber, além da promoção de eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

& 4º O recebimento do benefício não exclui a possibilidade de percepção de quaisquer outros benefícios sociais, como bolsa família e auxílio emergencial.

& 5º Somente poderão ser beneficiárias do programa aquelas pessoas que não forem proprietárias, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionários dos direitos de aquisição ou arrendatários de imóvel.

*30 04 2021* *30 04 2021*  
*Antonio Carlos de Sousa* *Antonio Carlos de Sousa*

(Continua na próxima página)